



CONTRATO DE CESSÃO DE USO Nº 39/2013

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL URBANO
PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO
SINDICATO RURAL DE INÚBIA PAULISTA.**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 44.919.611/0001-03, com sede na Avenida Campos Salles, nº 113, centro, Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, CLAUDIONIR GHELFI, Brasileiro, Casado, portador da Cédula de Identidade RG. nº 6.645.804SSP/SP e do CPF/MF nº 540.466.708-78, residente à Rua: Shiguelo Shimomura, 554, Centro, Cidade de Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CEDENTE**, e de outro lado, o **SINDICATO RURAL DE INÚBIA PAULISTA**, inscrita no CNPJ nº. 00.766.299/0001-90, com sede na Av. Kenji Muramatsu, nº 455, Cidade de Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo presidente Sr. Antonio Dias Neto, portador da Cédula de Identidade RG. nº 10.205.410-1, e do CPF/MF nº 970.056.738-91, residente e domiciliado na Rua: Carlos Gomes, nº 127, Cidade de Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIO**, na presença das testemunhas adiante nomeadas, pactuam o presente contrato, para a **CESSÃO DE USO DE IMÓVEL URBANO PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SINDICATO RURAL DE INÚBIA PAULISTA**, que se regerá pelas condições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto formalizar a transferência da posse direta à **CESSIONÁRIA**, de ideal da área institucional 1 de terreno urbano de propriedade desta Prefeitura, com área de 558,13 m², com as seguintes dimensões, confrontações e área:

Frente: 20,51 metros confrontando com a Rua Cipriano Gomes, daí deflete a direita, numa distância de 2,92 metros, confrontando com a rua Cipriano Gomes;

Fundos: 23,26 metros confrontando com o remanescente da Parte da Área Institucional 1;

Lado direito: 21,53 metros confrontando com a Rua Vereador Miyashita Tiuiti (de quem da rua olha p/ o terreno);

Lado esquerdo: **24,15 metros confrontando com o remanescente da Parte da Área Institucional 1 (de quem da rua olha p/ o terreno)**, localizado na Rua Cipriano Gomes, Quadra 79 B, do Conjunto Habitacional Avelino Ghelfi por considerar de elevado interesse público a finalidade sindical, cujo trabalho desenvolve neste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo para a cessão de uso é até 10 (dez) anos iniciando-se em 25 de Abril 2.013 e término em 24 de Abril de 2.023, prorrogável por igual período, em quantas vezes se fizer necessário para continuidade de suas atividades estatutárias.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR / BENEFÍCIOS

Pela utilização do espaço físico, não cobrará o CEDENTE qualquer valor expresso em moeda, sendo que os benefícios auferidos com a cessão expressar-se-ão na fomentação da forma de produção agrícola, com atividades socioeconômicas e de sustentabilidade, com formação de produtores rurais em cursos de orientações.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES

O CESSIONÁRIO responderá pelas despesas decorrentes da manutenção do imóvel, tendo em vista que esta recebendo o terreno para de construção e instalação do Sindicato.

Parágrafo Primeiro – AO CESSIONÁRIO caberá apresentar o recinto sempre limpo, com boa aparência, tanto em ordem como em higiene.

Parágrafo Segundo – O CESSIONÁRIO, inclusive as obras que importem em segurança do local, fica responsável por todas as demais obras e findo o contrato de CESSÃO DE USO não caberá retenção ou indenização por qualquer benfeitoria ainda que necessária eventualmente feita no imóvel cedido, às quais ficarão desde logo incorporadas ao mesmo.

CLAUSULA QUINTA - DA ANUÊNCIA

A CEDENTE autoriza o CESSIONÁRIO a realizar construção de imóvel e reforma/ampliação no imóvel objeto da Cessão.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

O CESSIONÁRIO não pode em qualquer hipótese ceder, alugar, alienar, permutar e/ou desviar a finalidade do bem concedido, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da data de assinatura desta cessão de uso;

Caso seja desrespeitado, o imóvel objeto desta cessão reverterá ao patrimônio público municipal.

Caso o imóvel objeto deste contrato reverta ao patrimônio público municipal em virtude do descumprimento da finalidade a que se destina a utilização do espaço físico permitido, ensejará rescisão do contrato de cessão de uso, não cabendo ao CESSIONÁRIO qualquer direito à indenização e retenção pela construção realizada e pelas benfeitorias realizadas, ainda que necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente instrumento contratual poderá ser rescindido:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Único: A rescisão Administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, não cabendo ao CESSIONÁRIO qualquer direito à indenização e retenção pela construção realizada e pelas benfeitorias realizadas, ainda que necessárias.



CLÁUSULA OITAVA - DAS GARANTIAS

Nos termos do Art. 56 “caput”, da Lei Federal de Licitações Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, não foi exigida da **CESSIONÁRIA** a prestação de garantias, tendo em vista a finalidade a que se destina.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

No presente contrato não será admitida a subcontratação total ou parcial do seu Objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão, ou incorporação, sem a prévia anuência da Administração Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplicam-se, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, e as disposições do Código Civil.

A Municipalidade poderá a qualquer tempo exigir a apresentação de relatórios que comprovem a eficiência e o bom andamento dos serviços a serem prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Lucélia, Estado de São Paulo, sob quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.

Inúbia Paulista, 25 de Abril de 2.013.

Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista

Claudionir Ghelfi

Cedente

Sindicato Rural de Inúbia Paulista

Antonio Dias Neto

Cessionária

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome

RG:

2. _____

Nome:

RG:

VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA